



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 02.384/14

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Licitação. Dispensa. Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0184/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02384/14, que trata da Dispensa de Licitação nº 06/12, realizada pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, objetivando a contratação de empresa de vigilância, e,

**CONSIDERANDO** que a matéria de que se trata é correlata a que está sendo examinada no Processo TC nº 00136/13,

#### **RESOLVE:**

- Determinar a anexação dos presentes autos aos autos do processo TC nº 00136/13, e, ao depois, encaminhá-los à Divisão de Licitações e Contratos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
CONS. EM EXERCÍCIO - RELATOR

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.384/14**

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Dispensa de Licitação nº 06/12, realizada pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, objetivando a contratação de empresa de vigilância.

A sua formalização deu-se a partir do desentranhamento de documentos encartados ao Processo TC nº 00136/13. Todavia, ao reexaminar esses documentos, a Unidade Técnica entendeu que os mesmos tratam de matérias correlatas àquelas, razão pela qual a Auditoria sugeriu a anexação dos presentes autos aos do Processo TC nº 00136/13.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem a anexação dos presentes autos aos do Processo TC nº 00136/13, para, ao depois, encaminhar à Divisão de Licitação e Contratos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em Exercício - Relator**